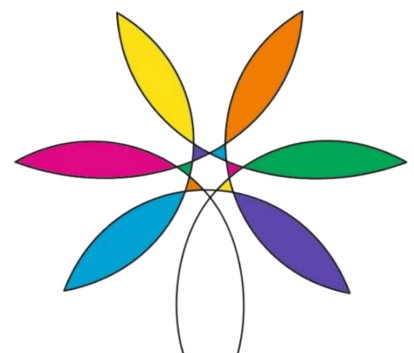


**REGULAMENTO PARA A
SELEÇÃO DE
PARTICIPANTES EM
PROJETOS ERASMUS+**



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 1º - Objeto.....	2
Artigo 2º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 3º - Definições.....	2
CAPÍTULO II – CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO.....	3
Artigo 4º - Ficha de candidatura (FC).....	3
Artigo 5º - Nível linguístico (NL).....	3
Artigo 6º - Compromisso (COMP).....	3
Artigo 7º - Medidas disciplinares.....	3
Artigo 8º - Autorização dos Encarregados de Educação.....	3
CAPÍTULO III – MOBILIDADE DE ALUNOS NO ENSINO ESCOLAR.....	3
Artigo 9º - Critérios específicos de seriação.....	3
Artigo 10º - Seriação.....	3
Artigo 11º - Critérios específicos de seriação.....	4
Artigo 12º - Seriação.....	4
Artigo 13º - Critérios específicos de seriação.....	4
Artigo 14º - Seriação.....	5
CAPÍTULO IV – MOBILIDADE DE ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL.....	5
Artigo 15º - Critérios específicos de seriação.....	5
Artigo 16º - Seriação.....	5
Artigo 17º - Critérios específicos de seriação.....	6
Artigo 18º - Seriação.....	6
Artigo 19º - Critérios específicos de seriação.....	6
Artigo 20º - Seriação.....	6
Artigo 21º - Critérios específicos de seriação.....	7
Artigo 22º - Seriação.....	7
CAPÍTULO V – MOBILIDADE DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE.....	8
Artigo 23º - Critérios específicos de seriação.....	8
Artigo 24º - Seriação.....	8
Artigo 25º - Critérios específicos de seriação.....	8
Artigo 26º - Seriação.....	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES COMUNS.....	9
Artigo 27º - Exclusão.....	9
Artigo 28º - Entrevista.....	9
Artigo 29º - Relatório final.....	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Artigo 30º - Revisões e atualizações.....	9
Artigo 31º - Responsabilidade pela Aplicação.....	9
Artigo 32º - Casos omissos.....	10
Artigo 33º - Conformidade com as Normas do Agrupamento.....	10

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - OBJETO

1. O presente regulamento tem como objeto definir os critérios e procedimentos de seleção para a participação em projetos Erasmus+ no Agrupamento de Escolas de Vilela. Este regulamento visa garantir um processo de seleção justo, transparente e inclusivo, promovendo a participação dos alunos, docentes e outros elementos da comunidade educativa em atividades de mobilidade e cooperação internacional que contribuem para o desenvolvimento académico, pessoal e profissional.

Artigo 2º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Vilela que pretendam candidatar-se a participar em projetos Erasmus+, nomeadamente alunos, docentes e pessoal não docente. Os critérios de seleção definidos neste documento são válidos para todas as mobilidades e atividades promovidas no âmbito dos programas Erasmus+ em que o Agrupamento esteja envolvido, aplicando-se tanto a projetos de curta como de longa duração, bem como a outras ações de cooperação internacional.

Artigo 3º - DEFINIÇÕES

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

1. Mobilidade de alunos (Ensino Escolar)

- a. Mobilidade de grupo: pode durar de dois a trinta dias e inclui, pelo menos, dois alunos por grupo;
- b. mobilidade individual para fins de aprendizagem de curta duração: pode durar de dez a vinte e nove dias;
- c. mobilidade individual para fins de aprendizagem de longa duração: pode durar de um mês a um ano.

2. Mobilidade de alunos (Ensino Profissional)

- a. Participação em concursos de competências de EFP: pode durar de 1 a 10 dias;
- b. Mobilidade de grupo de aprendentes de EFP: pode 2 a 30 dias, um mínimo de dois aprendentes de EFP por grupo
- c. Mobilidade para fins de aprendizagem de curta duração para aprendentes de EFP: Pode durar de 10 a 89 dias;
- d. Mobilidade para fins de aprendizagem de longa duração para aprendentes de EFP: pode durar de 90 a 365 dias.

3. Mobilidade de pessoal docente e não docente

- a. Acompanhamento no posto de trabalho (Job Shadowing): pode durar de 2 a 60 dias;
- b. Cursos e formação: pode durar de 2 a 30 dias, com um máximo de 10 dias de propinas.

Capítulo II – CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO

Artigo 4º - FICHA DE CANDIDATURA (FC)

1. Todos os participantes têm de preencher ficha de candidatura (FC), disponibilizada através de um *Google Forms*, dentro do prazo estipulado onde, entre outras informações pessoais, descreve também a sua motivação para a participação no respetivo projeto.

Artigo 5º - NÍVEL LINGUÍSTICO (NL)

1. Todos os participantes têm de entregar teste realizado na plataforma OLS (*Online Linguistic Support*) que indica o nível linguístico (NL) do participante de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (CEFR), que vai do A1 (iniciante) ao C2 (proficiência completa).

Artigo 6º - COMPROMISSO (COMP)

1. Todos os participantes têm de assinar um compromisso (COMP) de envolvimento em que garantem a presença nas reuniões de preparação da mobilidade a convocar pelo responsável do projeto e aceitam ter disponibilidade para a participação em eventos/atividades quer locais quer internacionais ao longo da vigência do projeto.

Artigo 7º - MEDIDAS DISCIPLINARES

1. Os alunos que tenham sido sujeitos à de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias durante o seu percurso escolar no agrupamento (MDS), não são elegíveis para a participação nestes projetos;

2. Os alunos que tenham sido sujeitos à de aplicação de medidas disciplinares corretivas durante o seu percurso escolar no agrupamento (MDC), são elegíveis para a participação nestes projetos, após análise da situação que levou à aplicação da medida e mediante parecer do Diretor de Turma.

Artigo 8º - AUTORIZAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Os alunos só são elegíveis se tiverem autorização expressa dos encarregados de educação (AEE) para participar no projeto e nas mobilidades.

Capítulo III – MOBILIDADE DE ALUNOS NO ENSINO ESCOLAR

Secção I – MOBILIDADE DE GRUPO

Artigo 9º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

1. Envolvimento em atividades extracurriculares (AEC): Participação em clubes, projetos de voluntariado ou eventos escolares

2. Colaboração e Trabalho em Equipa (CTE): Determinada através de informação recolhida junto do Diretor de Turma.

Artigo 10º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,6 FC + 0,1 NL + 0,1 AEC + 0,2 CTE$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- b. entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10)
- c. entende por AEC a avaliação feita do envolvimento em atividades extracurriculares, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- d. entende por CTE a avaliação feita da colaboração e trabalho de equipa, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

Secção II – MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM DE CURTA DURAÇÃO

Artigo 11º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

1. Adequação do Projeto ao Percurso Formativo (APCF) - Descrição do projeto de aprendizagem que pretendem realizar, indicando como a mobilidade proposta se alinha com os seus objetivos académicos e profissionais.
2. Capacidade de Adaptação e Autonomia (CAA): a capacidade do candidato para se adaptar a novas culturas e ambientes, bem como a sua autonomia, determinada através de informação obtida junto do Diretor de Turma.

Artigo 12º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,6 FC + 0,1 NL + 0,2 APCF + 0,1 CAA$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- b. entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10)
- c. entende por APCF a avaliação feita da adequação do projeto ao percurso formativo, numa escala de 1 a 10, a avaliação é feita pelos responsáveis do projeto através de documento escrito pelos candidatos ou através de entrevista;
- d. entende por CAA a avaliação feita da capacidade de adaptação e autonomia, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

Secção III – MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM DE LONGA DURAÇÃO

Artigo 13º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

3. Adequação do Projeto ao Percurso Formativo (APCF) - Descrição do projeto de aprendizagem que pretendem realizar, indicando como a mobilidade proposta se alinha com os seus objetivos académicos e profissionais.
4. Capacidade de Adaptação e Autonomia (CAA): a capacidade do candidato para se adaptar a novas culturas e ambientes, bem como a sua autonomia, determinada através de informação obtida junto do Diretor de Turma.

Artigo 14º - SERIAÇÃO

2. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,6 FC + 0,1 NL + 0,2 APCF + 0,1 CAA$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- b. entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10)
- c. entende por APCF a avaliação feita da adequação do projeto ao percurso formativo, numa escala de 1 a 10, a avaliação é feita pelos responsáveis do projeto através de documento escrito pelos candidatos ou através de entrevista;
- d. entende por CAA a avaliação feita da capacidade de adaptação e autonomia, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

Capítulo IV – MOBILIDADE DE ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL

Secção I - A. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS DE COMPETÊNCIAS DE EFP

Artigo 15º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

1. Envolvimento em atividades extracurriculares (AEC): Participação em clubes, projetos de voluntariado ou eventos escolares
2. Colaboração e Trabalho em Equipa (CTE): Determinada através de informação recolhida junto do Diretor de Turma.

Artigo 16º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,6 FC + 0,1 NL + 0,1 AEC + 0,2 CTE$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- b. entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10)
- c. entende por AEC a avaliação feita do envolvimento em atividades extracurriculares, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- d. entende por CTE a avaliação feita da colaboração e trabalho de equipa, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

Secção II - MOBILIDADE DE GRUPO DE APRENDENTES DE EFP

Artigo 17º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

1. Envolvimento em atividades extracurriculares (AEC): Participação em clubes, projetos de voluntariado ou eventos escolares
2. Colaboração e Trabalho em Equipa (CTE): Determinada através de informação recolhida junto do Diretor de Turma.

Artigo 18º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,6 FC + 0,1 NL + 0,1 AEC + 0,2 CTE$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- b. entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10)
- c. entende por AEC a avaliação feita do envolvimento em atividades extracurriculares, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- d. entende por CTE a avaliação feita da colaboração e trabalho de equipa, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto.

Secção III - MOBILIDADE PARA FINS DE APRENDIZAGEM DE CURTA DURAÇÃO PARA APRENDENTES DE EFP

Artigo 19º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

1. Adequação do Projeto ao Percorso Formativo (APCF) - Descrição do projeto de aprendizagem que pretendem realizar, indicando como a mobilidade proposta se alinha com os seus objetivos académicos e profissionais.
2. Capacidade de Adaptação e Autonomia (CAA): a capacidade do candidato para se adaptar a novas culturas e ambientes, bem como a sua autonomia, determinada através de informação obtida junto do Diretor de Turma.
3. Formação em Contexto de Trabalho (FCT): avaliação a experiência do candidato em formação prática ou estágios, obtida junto do Diretor de Curso;
4. Curriculum Vitae Europass (CVE): avaliação do curriculum Vitae feito na plataforma Europass.

Artigo 20º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,5 FC + 0,1 NL + 0,1 APCF + 0,1 CAA + 0,1 FCT + 0,1 CVE$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;

- b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10)
- c.** entende por APCF a avaliação feita da adequação do projeto ao percurso formativo, numa escala de 1 a 10, a avaliação é feita pelos responsáveis do projeto através de documento escrito pelos candidatos ou através de entrevista;
- d.** entende por CAA a avaliação feita da capacidade de adaptação e autonomia, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- e.** entende por FCT a avaliação feita da formação em contexto de trabalho, numa escala de 1 a 10, feita pelo Diretor de Curso;
- f.** entende-se por CVE a avaliação do Curriculum Vitae feito na plataforma Europass, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto.

Secção IV - MOBILIDADE PARA FINS DE APRENDIZAGEM DE LONGA DURAÇÃO PARA APRENDENTES DE EFP

Artigo 21º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

- 1. Adequação do Projeto ao Percurso Formativo (APCF)** - Descrição do projeto de aprendizagem que pretendem realizar, indicando como a mobilidade proposta se alinha com os seus objetivos académicos e profissionais.
- 2. Capacidade de Adaptação e Autonomia (CAA):** a capacidade do candidato para se adaptar a novas culturas e ambientes, bem como a sua autonomia, determinada através de informação obtida junto do Diretor de Turma.
- 3. Formação em Contexto de Trabalho (FCT):** avaliação a experiência do candidato em formação prática ou estágios, obtida junto do Diretor de Curso;
- 4. Curriculum Vitae Europass (CVE):** avaliação do curriculum Vitae feito na plataforma Europass.

Artigo 22º - SERIAÇÃO

- 1.** Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,5 FC + 0,1 NL + 0,1 APCF + 0,1 CAA + 0,1 FCT + 0,1 CVE$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a.** entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- b.** entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10)
- c.** entende por APCF a avaliação feita da adequação do projeto ao percurso formativo, numa escala de 1 a 10, a avaliação é feita pelos responsáveis do projeto através de documento escrito pelos candidatos ou através de entrevista;
- d.** entende por CAA a avaliação feita da capacidade de adaptação e autonomia, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- e.** entende por FCT a avaliação feita da formação em contexto de trabalho, numa escala de 1 a 10, feita pelo Diretor de Curso;
- f.** entende-se por CVE a avaliação do Curriculum Vitae feito na plataforma Europass, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto.

Capítulo V – MOBILIDADE DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Secção I - ACOMPANHAMENTO NO POSTO DE TRABALHO (JOB SHADOWING)

Artigo 23º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

1. Experiência e Relevância Profissional (ERP): avaliação da experiência anterior do candidato na sua área de atuação e a relevância da sua função em relação ao Job Shadowing proposto.
2. Capacidade de Partilha de Conhecimento e Inovação (CPCI): avaliação da disposição e a habilidade do candidato para partilhar conhecimentos e boas práticas com a sua equipe após a experiência de Job Shadowing.

Artigo 24º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,5 FC + 0,1 NL + 0,2 ERP + 0,2 CPCI$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- b. entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10);
- c. entende por ERP a avaliação da experiência e relevância profissional, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto;
- d. entende por CPCI a avaliação da capacidade de partilha de conhecimento e inovação, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto através de projeto escrito entregue pelos candidatos ou através de entrevista.

Secção II - CURSOS E FORMAÇÃO

Artigo 25º - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SERIAÇÃO

1. Formação Académica e Profissional (FAP): avaliação do nível de formação académica e a relevância das qualificações do candidato em relação ao curso ou formação proposta.
2. Capacidade de Partilha de Conhecimento e Inovação (CPCI): avaliação da disposição e a habilidade do candidato para partilhar conhecimentos e boas práticas com a sua equipe após a realização do curso ou formação.

Artigo 26º - SERIAÇÃO

1. Os candidatos serão seriados através da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,5 FC + 0,1 NL + 0,2 FAP + 0,2 CPCI$$

entende-se por CF, Classificação Final;

- a. entende-se por FC a avaliação feita da ficha de candidatura, numa escala de 1 a 10, pelos responsáveis do projeto;
- b. entende por NL o nível linguístico, atribuindo-se a seguinte avaliação (A1 = 1; A2 = 2; B1 = 4 ; B2 = 6 ; C1 = 8 ; C2 = 10);

- c. entende por FAP a avaliação da formação académica e profissional, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto;
- d. entende por CPCI a avaliação da capacidade de partilha de conhecimento e inovação, numa escala de 1 a 10, feita pelos responsáveis do projeto através de projeto escrito entregue pelos candidatos ou através de entrevista.

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27º - EXCLUSÃO

1. O incumprimento de qualquer um dos critérios gerais de seriação leva a exclusão do candidato da lista de candidatos.

Artigo 28º - ENTREVISTA

1. Em caso de necessidade ou empate na seriação dos candidatos, será constituído um júri para a realização de uma entrevista final, com o intuito de avaliar mais detalhadamente as competências e motivações dos candidatos.
2. Após a realização da entrevista a classificação será obtida através da fórmula:

$$CFAE = 0,7 CF + 0,3 E$$

entende-se por:

- a. CFAE – classificação final após entrevista;
- b. CF – classificação final
- c. E – classificação obtida na entrevista, numa escala de 1 a 10.

Artigo 29º - RELATÓRIO FINAL

1. Após a realização da mobilidade todos os candidatos têm de fazer um relatório/trabalho final nos moldes estipulados pelos responsáveis do projeto.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

1. Este regulamento poderá ser revisto e atualizado periodicamente, conforme necessário, para garantir que se mantenha relevante e eficaz.
2. Qualquer alteração será comunicada aos envolvidos através da publicitação do regulamento na página Web do Agrupamento,

Artigo 31º - RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO

1. O Diretor do Agrupamento é responsável pela implementação e supervisão deste regulamento.
2. Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a interpretação ou aplicação deste regulamento devem ser dirigidas ao Diretor.

Artigo 32º - CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretor, em articulação com os responsáveis pelos projetos.

Artigo 33º - CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO AGRUPAMENTO

1. Este regulamento está em conformidade com as diretrizes e políticas do Agrupamento, bem como com as normativas do programa Erasmus+.